



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 373/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 142/2016, que “Cria o Conselho de Administração do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC Abaitará e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 16 / 12 / 16
Horas 12 : 30
Por: Lenner



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2016

Cria o Conselho de Administração do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC Abaitará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos do § 9º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, fica criado o Conselho de Administração do Centro Técnico Estadual de Educação Abaitará - CENTEC Abaitará, Unidade Executora do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, com as seguintes competências:

I - indicar, por meio de 1/3 (um terço) de seus membros, preferencialmente, 3 (três) candidatos à Diretor-Geral do CENTEC Abaitará;

II - destituir, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no Regimento Interno, no caso de perda da confiança, observadas as regras de indicação e eleição, o Diretor-Geral do CENTEC Abaitará;

III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

IV - aprovar a aceitação de doações;

V - determinar a realização de inspeções e auditorias, quando esta for aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

VI - acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais, a execução dos planos e programas;

VII - apreciar recursos interpostos das decisões da Diretoria-Geral, na forma preconizada em seu Regimento Interno;

VIII - estabelecer, observada a legislação vigente, as diretrizes gerais relativas à:

Máior Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

a) atuação do CENTEC Abaitará, na qualidade de Unidade Executora de Educação Profissional; e

b) aplicação dos recursos econômico-financeiros.

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas necessárias ao perfeito funcionamento; e

X - exercer as demais atribuições previstas em seu Regimento Interno, que será elaborado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º. O Conselho de Administração avaliará o modelo de gestão adotado pelo CENTEC Abaitará e proporá as eventuais alterações legislativas necessárias.

§ 2º. A escolha e nomeação do Diretor-Geral do CENTEC Abaitará, dentre os 3 (três) candidatos indicados, na forma do inciso I, deste artigo, será de competência exclusiva do Governador do Estado.

§ 3º. O candidato a Diretor-Geral deverá ser residente e domiciliado no Estado e conter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. As atribuições do Diretor-Geral do Conselho Administrativo serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho de Administração do CENTEC Abaitará será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo eles representantes da iniciativa privada do ramo agrícola, agropecuário ou agroindustrial do Estado que, obrigatoriamente, concedam estágio prático-profissional aos estudantes do CENTEC Abaitará para aperfeiçoamento e aprimoramento das técnicas do campo.

Parágrafo único. Os representantes da iniciativa privada serão escolhidos por meio dos critérios de seleção estabelecidos no Estatuto do CENTEC Abaitará.

Art. 4º. O inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar como se segue:

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

“Art. 2º.
.....

X - escolha dos diretores das Unidades de Ensino com a participação da comunidade escolar, de acordo com o estabelecido nesta Lei, excetuando-se o Centro Técnico Estadual de Educação Abaitará que elegerá seu Diretor-Geral de acordo com processo de seleção próprio.

.....”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 259 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria o Conselho de Administração do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC Abaitará e dá outras providências."

Senhores Parlamentares, nos termos do artigo 9º, § 8º da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, o Projeto de Lei Complementar que ora encaminho pretende a criação do Conselho de Administração, no âmbito do Centro Técnico Abaitará - CENTEC Abaitará, ao qual atribui-se as seguintes competências: indicar, por meio de 1/3 (um terço) de seus membros, preferencialmente, 3 (três) candidatos a Diretor-Geral do CENTEC Abaitará; destituir, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no Regimento Interno, no caso de perda da confiança, observadas as regras de indicação e eleição, o Diretor-Geral do CENTEC Abaitará; participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos; aprovar a aceitação de doações; determinar a realização de inspeções e auditorias, quando esta for aprovada pela maioria absoluta de seus membros; acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais, a execução dos planos e programas; apreciar recursos interpostos das decisões da Diretoria-Geral, na forma preconizada em seu Regimento Interno; e elaborar e aprovar seu Regimento Interno e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento.

No tocante à escolha e nomeação do Diretor-Geral, ressalto que será de competência exclusiva do Governador do Estado, dentre lista tríplex indicada pelos membros do Conselho referido, sendo este composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, os quais serão representantes da iniciativa privada do ramo agrícola, agropecuário ou agroindustrial do Estado que, obrigatoriamente, concedam estágio prático-profissional aos estudantes do CENTEC Abaitará para aperfeiçoamento e aprimoramento das técnicas do campo.

Ademais, a hodierna proposta legislativa objetiva alterar o inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências.", estabelecendo que a escolha do Diretor-Geral do CENTEC Abaitará será conforme processo de seleção próprio, descrito na lei específica do Conselho de Administração desta Unidade de Educação Profissional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho de Administração do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC Abaitará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do § 9º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, fica criado o Conselho de Administração do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC Abaitará, Unidade Executora do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, com as seguintes competências:

I - indicar, por meio de 1/3 (um terço) de seus membros, preferencialmente, 3 (três) candidatos à Diretor-Geral do CENTEC Abaitará;

II - destituir, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no Regimento Interno, no caso de perda da confiança, observadas as regras de indicação e eleição, o Diretor-Geral do CENTEC Abaitará;

III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

IV - aprovar a aceitação de doações;

V - determinar a realização de inspeções e auditorias, quando esta for aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

VI - acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais, a execução dos planos e programas;

VII - apreciar recursos interpostos das decisões da Diretoria-Geral, na forma preconizada em seu Regimento Interno;

VIII - estabelecer, observada a legislação vigente, as diretrizes gerais relativas à:

a) atuação do CENTEC Abaitará, na qualidade de Unidade Executora de Educação Profissional; e

b) aplicação dos recursos econômico-financeiros;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas necessárias ao perfeito funcionamento; e

X - exercer as demais atribuições previstas em seu Regimento Interno, que será elaborado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º. O Conselho de Administração avaliará o modelo de gestão adotado pelo CENTEC Abaitará e proporá as eventuais alterações legislativas necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º. A escolha e nomeação do Diretor-Geral do CENTEC Abaitará, dentre os 3 (três) candidatos indicados, na forma do inciso I, deste artigo, será de competência exclusiva do Governador do Estado.

§ 3º. O candidato a Diretor-Geral deverá ser residente e domiciliado no Estado e conter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. As atribuições do Diretor-Geral do Conselho Administrativo serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho de Administração do CENTEC Abaitará será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo eles representantes da iniciativa privada do ramo agrícola, agropecuário ou agroindustrial do Estado que, obrigatoriamente, concedam estágio prático-profissional aos estudantes do CENTEC Abaitará para aperfeiçoamento e aprimoramento das técnicas do campo.

Parágrafo único. Os representantes da iniciativa privada serão escolhidos por meio dos critérios de seleção estabelecidos no Estatuto do CENTEC Abaitará.

Art. 4º. O inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências", passa a vigorar como se segue:

"Art. 2º.
.....

X - escolha dos diretores das Unidades de Ensino com a participação da comunidade escolar, de acordo com o estabelecido nesta Lei, excetuando-se o Centro Técnico Estadual de Educação Abaitará que elegerá seu Diretor-Geral de acordo com processo de seleção próprio.

....."

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.